



# **PLANO DE OCUPAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CELG DISTRIBUIÇÃO S/A**

**Diretoria Técnica  
Engenharia e Obras**

## ÍNDICE

<u>1 Objetivo .....</u>	<u>3</u>
<u>2 Premissas de Procedimentos, de condições técnicas e de segurança .....</u>	<u>3</u>
<u>Classe 1 – Servidões Administrativas.....</u>	<u>4</u>
<u>Classe 2 – Dutos, Postes e Torres.....</u>	<u>5</u>
<u>Postes de rede de distribuição.....</u>	<u>6</u>
<u>Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas.....</u>	<u>6</u>
<u>4 Vigência do Plano de Ocupação .....</u>	<u>7</u>
<u>5 Disposições Gerais .....</u>	<u>7</u>
<u>6 Anexo I - Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de Infraestrutura.....</u>	<u>8</u>

### 1 Objetivo

Disponibilizar informações das infraestruturas da Celg Distribuição S/A, doravante denominada DETENTORA, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento, atendendo ao disposto no ART. 34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24.11.1999 e a Resolução ANEEL 581, de 29.10.2002.

### 2 Premissas de Procedimentos, de condições técnicas e de segurança

2.1 É prerrogativa da DETENTORA, conforme os Art. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 5º da Resolução ANEEL 581, de 29.10.2002, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, vem como as condições do compartilhamento.

2.2 As infraestruturas da DETENTORA são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição e/ou de transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.

2.3 O compartilhamento de infraestrutura da DETENTORA não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.

2.4 A faixa de ocupação disponibilizada pela DETENTORA destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc, em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da DETENTORA e ajustadas em contrato.

2.5 A DETENTORA, na condição de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 5º do Regulamento Conjunto, da Resolução 581/2002 e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

2.6 O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com a norma técnica “Compartilhamento de Infraestrutura de Rede de Distribuição com Rede de Telecomunicação” estabelecida pela DETENTORA, constante do Anexo1I, pelas normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas, sendo que todos os processos de Compartilhamento de Infraestrutura da DETENTORA mencionados neste Plano de Ocupação, serão obrigatoriamente contratados segundo o que estabelece a Resolução nº 581/ANEEL, de 29/10/02, que será parte integrante e complementar de cada contrato celebrado.

2.7 Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da ANEEL nº 581, de 29.10.2002.

3 Classe de Infraestrutura para efeito de compartilhamento, a DETENTORA apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento.

### ***Classe 1 – Serviços Administrativas***

A DETENTORA não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento, considerando que, não detendo o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no decreto de utilidade pública, autorizatário e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à DETENDORA tem por finalidade a transmissão/distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

### *Classe 2 – Dutos, Postes e Torres*

Dutos/Subdutos das linhas e redes de transmissão/distribuição

Reservada a capacidade necessária à DETENTORA, o excedente poderá ser disponibilizado a compartilhamento, quando da solicitação, mediante a análise da viabilidade técnica, tendo em vista que as galerias de dutos e as câmaras subterrâneas foram e são projetadas para atender a expansão de longo prazo do sistema elétrico observados os critérios de projeto, os procedimentos operativos e requisitos de segurança.

Torres das linhas e redes de transmissão/distribuição Reservada a capacidade necessária, a DETENTORA, poderá disponibilizar as torres para compartilhamento, quando da solicitação, mediante a análise da viabilidade técnica e de segurança, tendo em vista que:

- a) A infraestrutura de torres não foi projetada para atender qualquer outra finalidade que não a transmissão de energia elétrica. Assim, a implantação de redes de telecomunicação deverá ser efetuada, prioritariamente, pela substituição dos Cabos Guarda (Para-raios) por cabos de fibra óptica do tipo OPGW;
- b) Poderá haver cessão de espaço nas torres, desde que não implique em risco à segurança e à operação das linhas, ou dificultem a manutenção das mesmas;
- c) Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, o acesso de ocupantes às infraestruturas somente se dará com a

autorização e supervisão da DETENTORA em conformidade com o Acordo Operativo a ser estabelecido entre as partes.

### **Postes de rede de distribuição**

Na infraestrutura de postes da DETENTORA disponibiliza para compartilhamento uma faixa de 500 milímetros, sendo permitidos 5(cinco) pontos de fixação do mesmo lado da fixação da rede secundária da DETENTORA, existente ou prevista e em conformidade aos critérios estabelecidos pela sua Norma Técnica de Compartilhamento e demais normas relacionadas, que a ocupante obrigar-se-á ao cumprimento.

À DETENTORA reserva-se o direito a utilização, nesta faixa de compartilhamento, de um ponto para fins de implantação de rede de comunicação para atender as suas necessidades de transmissão de dados e voz, suporte à rede WAN, supervisão, controle e tele proteção do sistema elétrico, ficando desta forma disponíveis 4(quatro) pontos para compartilhamento.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da solicitante, e, também, a obrigação de solicitação prévia, com aprovação pela DETENTORA, conforme o Art. 6º da Resolução 581/ANEEL.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão do uso indevido e desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação.

### ***Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativas***

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativas, para comunicação de propriedade da DETENTORA foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades, não havendo capacidade excedente.

### 4 Vigência do Plano de Ocupação

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a revisão ou a pedido da ANEEL.

### 5 Disposições Gerais

A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, caso exista capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da Solicitante, sempre de acordo com a Norma Técnica da DETENTORA.

A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da Solicitante poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à DETENTORA, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.

É de responsabilidade da Solicitante o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

Independente de outras implicações, a qualquer momento a DETENTORA poderá interferir junto à Solicitante e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela Solicitante, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

## Plano de Ocupação da Celg

---

As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela DETENTORA.

### 6 Anexo I - Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de Infraestrutura